

## CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua. Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA B E B – EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.082.888/0001-30**, estabelecida à Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 548, Bairro Licorsul, Bento Gonçalves/RS, CEP 95.705-880, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **WAGNER FERNANDO BUBLITZ**, brasileiro, técnico em edificações, solteiro, inscrita no CPF 003.685.030-62 e Identidade 0091554367 SSP-RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi contratada através do Processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2021**.

### OBJETO:

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato refere-se contratação de empresa para construção de degraus para acesso ao Casarão localizado no Largo Antônio Manzoni. A obra inclui construção de rampa de acesso ao Largo, construção de tampa de concreto armado e manutenção de equipamento no banheiro público masculino. A documentação detalhada sobre a obra segue anexa ao Processo Administrativo 009/2021.

§ 1º – Os serviços deverão ser realizados atendendo, taxativa e rigorosamente as Especificações, observando as disposições legais aplicáveis.

### DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

**Cláusula Segunda: Cláusula Segunda:** O preço total para o presente é de valor total **R\$ 6.937,04** (seis mil novecentos e trinta e sete reais, com quatro centavos).

§ 1º - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdências, comerciais e fiscais, deslocamentos.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a fiscalização dos serviços no qual será efetuada pelo Sr. Paulo Roberto Batista Pereira, Engenheiro Civil, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§ 3º - serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

#### DO PRAZO DA EXECUÇÃO:

**Cláusula Terceira:** O presente contrato terá vigência a partir de sua emissão até 15 de fevereiro de 2021.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

**Cláusula Sexta:** Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

§ 1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) não será permitido o **consórcio de empresas** ou **terceirização total ou parcial dos serviços**;

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

**Cláusula Sétima:** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c) caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

- d) em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente;
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS:**

**Cláusula Oitava:** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- e) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.
- f) Em decorrência de nomeação advindo de concurso público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Cláusula Nona:** As despesas com a execução do presente Contrato serão absorvidas pela cifra orçamentária a seguir:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO  
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO  
26.782.1002.2238.000 MANUTENÇÃO DA SECRET MUNICIPAL DE OBRAS  
3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 538

#### **DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Décima:** A Fiscalização dos serviços será efetuada pelo Sr. Paulo Roberto Batista Pereira, Engenheiro Civil, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

**§ 1º** - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

§ 2º - A contratada deverá planejar a entrega dos serviços contratados juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

#### **DAS RESPONSABILIDADES:**

**Cláusula Décima Primeira:** A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento dos serviços contratados, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

§ 1º - Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

§ 2º - A licitante contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

#### **DO FORO:**

**Cláusula Décima Segunda:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo único** - Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 05 (cinco) laudas, assinadas pelas partes contratantes e pelas

testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Monte Belo do Sul, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
Prefeito Municipal

**WAGNER FERNANDO BUBLITZ**  
**CONSTRUTORA B E B – EIRELI – ME**

**TESTEMUNHAS:**

Sibélis Ana Valgoi  
CPF: 898.460.010-53

Séfora Ester Freschi  
CPF: 024.080.320-59

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico